



CAPITAL DO FELTÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS
MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

VALOR

R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A realização de matinês com música ao vivo no Centro de Convivência do Idoso é uma iniciativa que busca promover a interação social, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa. Estas atividades são essenciais para combater o isolamento social, um dos principais desafios enfrentados por pessoas com mais de 60 anos. A animação musical proporciona momentos de lazer e alegria, favorecendo o fortalecimento dos laços sociais e a inclusão.

A escolha de um conjunto musical qualificado garante que o evento atenda às expectativas do público-alvo, que tem preferência por um repertório diversificado e representativo de diferentes épocas. Este tipo de programação cultural também incentiva a participação ativa dos idosos em atividades comunitárias, promovendo sua autonomia e autoestima. Ademais, a música ao vivo agrega um valor significativo à experiência dos participantes, diferenciando-se de alternativas como som mecânico.

A realização de matinês musicais também contribui para a promoção da saúde física e mental dos idosos. Estudos indicam que a música tem um impacto positivo sobre o humor, a memória e a cognição, além de estimular a prática de atividades como a dança, que auxilia no fortalecimento muscular e na mobilidade. Dessa forma, os eventos integram um conjunto de ações voltadas para o envelhecimento ativo e saudável.

A contratação de um conjunto musical com experiência em atender o público idoso é essencial para garantir a qualidade do serviço. O repertório deve contemplar gêneros como músicas de época, sertanejas, gauchescas, entre outros estilos que remetem às memórias afetivas desse público, promovendo maior identificação e satisfação.



Por fim, a realização periódica das matinês é uma demanda já consolidada no Centro de Convivência do Idoso, com grande adesão dos frequentadores. A contratação de profissionais capacitados é, portanto, uma ação estratégica para manter o padrão de excelência dos eventos e assegurar a continuidade desse importante projeto social.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A estimativa para a contratação dos serviços considera a realização de dois matinês por mês ao longo de 12 meses, totalizando 22 eventos anuais. Esta frequência foi definida com base na capacidade operacional do Centro de Convivência do Idoso e no histórico de participação dos usuários em atividades similares.

Cada matinê terá duração de quatro horas, abrangendo apresentações musicais que promovam a animação e a interação entre os participantes. A estrutura musical prevê, no mínimo, dois vocalistas e instrumental variado, incluindo teclado, violão, gaita, percussão e mesa de som. Este formato assegura a diversidade do repertório e a qualidade técnica das apresentações.

Considerando a logística necessária para a organização das matinês, o cronograma será elaborado com antecedência e comunicado ao conjunto musical contratado. Tal planejamento permitirá a adaptação do repertório e a inclusão de eventuais pedidos específicos do público-alvo.

A estimativa também contempla possíveis variações na demanda, como a necessidade de ajustes no calendário em função de datas comemorativas ou eventos especiais. Dessa forma, o planejamento prevê a flexibilidade necessária para atender a estas demandas.

Além disso, a previsão de dois eventos mensais permite uma distribuição equilibrada dos recursos, garantindo a sustentabilidade do projeto ao longo do período contratado. A execução regular das matinês reforça o compromisso do Centro de Convivência do Idoso com a oferta de atividades de qualidade para seus frequentadores.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A pesquisa de preços foi realizada com o fornecedor escolhido, tendo como base os valores praticados pela empresa em contratos similares. A escolha deste fornecedor foi fundamentada na sua experiência comprovada em atender eventos voltados ao público idoso, além da capacidade técnica e qualidade dos serviços oferecidos.

A empresa apresentou uma proposta que inclui vocalistas, instrumental e suporte técnico para a montagem e operação dos equipamentos de som. Os valores apresentados



estão de acordo com a média de preços praticados no mercado para serviços semelhantes, assegurando a contratação de um serviço de qualidade e adequado às demandas do projeto.

A análise dos preços considerou, ainda, referências de contratos anteriores executados pelo fornecedor, bem como depoimentos de outras instituições que atestam a satisfação com os serviços prestados. A documentação desses contratos foi disponibilizada para fins de transparência e conformidade.

A definição do fornecedor também levou em conta a necessidade de garantir a continuidade e consistência das atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso, tendo em vista a alta adesão do público-alvo e o impacto positivo das matinês na vida dos participantes.

Por fim, a presente contratação resultou em um investimento de R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), por matinê, totalizando R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais) para um período de 12 (doze) meses.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

A previsão para o início dos serviços é janeiro de 2026, permitindo tempo hábil para a formalização do contrato e o planejamento dos eventos. Este prazo considera os trâmites necessários para a contratação e a elaboração do cronograma inicial.

O início das atividades coincide com o período de maior adesão aos programas do Centro de Convivência do Idoso, garantindo maior participação do público nos primeiros eventos. Este planejamento também permite a adaptação dos serviços conforme o feedback dos participantes, assegurando maior satisfação.

A contratação de um conjunto musical de qualidade é essencial para o sucesso das atividades desde o início. Por isso, será realizado um alinhamento detalhado com o fornecedor antes da primeira apresentação, incluindo a definição do repertório e a verificação dos equipamentos necessários.

A previsão de início também considera a integração das matinês ao calendário anual do Centro de Convivência do Idoso, incluindo datas comemorativas e outras iniciativas programadas para o público idoso. Esta abordagem integrada garante maior coesão e visibilidade para o projeto.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. ANEXOS



CAPITAL DO FÊLIÃO

Proposta de Preços

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar

Razão da Escolha do Contratado

CRISTINA MARIA GUSSO
Secretária Municipal de Assistência Social

000005

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EMPRESA: 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA

CNPJ ° 24.607.138/0001-11

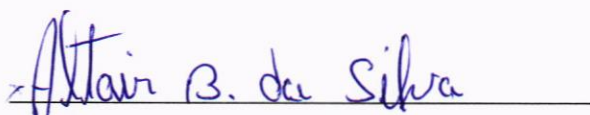
ENDEREÇO: Avenida Brasil, N° 209, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná

TELEFONE: (45) 99134-5763

ITEM	QNDT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00

Proposta válida: 90 dias

Pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal



REPRESENTANTE LEGAL

24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A escolha do grupo musical “**Os Boeiras**”, representado pela empresa **Altair Boeira da Silva (CNPJ nº 24.607.138/0001-11)**, fundamenta-se na forte demanda apresentada pelos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso. Mais de **150 integrantes do clube da terceira idade** manifestaram apoio expresso à contratação do conjunto, reforçando a importância de atender às expectativas desse público, que é o principal beneficiário dos eventos organizados.

Ressalta-se, ainda, que a dupla/grupo a ser contratada **já realizou prestação de serviços em anos anteriores**, com participação recorrente nas atividades do município, **inclusive no ano de 2025**, circunstância que evidencia a continuidade, a identificação com o projeto e a adequada adaptação ao perfil do público atendido, contribuindo para maior segurança na execução do objeto.

O grupo “Os Boeiras” destaca-se pela capacidade de proporcionar uma experiência cultural rica e alinhada às preferências do público idoso. Seu repertório diversificado, que inclui músicas sertanejas, gauchescas e de época, possui grande apelo emocional, evocando memórias afetivas e promovendo momentos de alegria e interação entre os participantes das matinês. Essa conexão com o público constitui um dos pilares que sustenta a escolha do conjunto musical.

Outro fator determinante é a experiência comprovada do grupo na realização de eventos voltados à terceira idade. A qualidade técnica das apresentações, o profissionalismo dos músicos e a empatia no trato com os idosos são características que favorecem o êxito das matinês, assegurando que os eventos alcancem seus objetivos de integração social, lazer e fortalecimento de vínculos comunitários.

Os depoimentos dos próprios participantes do Centro de Convivência reforçam a pertinência da escolha. A expressiva aprovação pelo público-alvo demonstra que o grupo já conquistou confiança e admiração dos frequentadores, o que contribui para a consolidação das ações e para a manutenção de um ambiente acolhedor e festivo. Contratar um conjunto que já possui reconhecimento entre os idosos representa medida estratégica para fortalecer a adesão às atividades e ampliar o engajamento.

Além disso, a escolha do grupo “Os Boeiras” está em consonância com os princípios da **economicidade** e da **eficiência**, uma vez que a proposta financeira apresentada pela empresa foi avaliada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000007

8

semelhantes. Isso assegura o uso responsável dos recursos públicos, preservando o equilíbrio entre qualidade e custo, sem comprometer o alcance social do projeto.

A contratação também reflete o compromisso da Administração Municipal com a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A música ao vivo exerce papel relevante nesse contexto, não apenas como entretenimento, mas como instrumento de estímulo à memória, à cognição, à mobilidade e à socialização. O impacto positivo da iniciativa extrapola o momento do evento, contribuindo para a qualidade de vida e para o bem-estar emocional dos participantes.

O histórico do grupo em atender eventos similares reforça a confiança na escolha realizada. Outras instituições e iniciativas que contaram com os serviços de "Os Boeiras" relataram elevados níveis de satisfação, consolidando a reputação da empresa como fornecedora confiável e qualificada. A experiência acumulada ao longo do tempo, inclusive em contratações anteriores no próprio município, constitui diferencial relevante no processo decisório.

A continuidade do projeto de matinês depende diretamente da adesão e do engajamento dos frequentadores, e a contratação de um grupo que tenha identificação com o público-alvo é essencial para manter o entusiasmo e a participação ativa nos encontros. Nesse sentido, "Os Boeiras" apresenta-se como a escolha adequada para atender às expectativas do público e fortalecer os objetivos sociais do Centro de Convivência do Idoso.

Os benefícios culturais e sociais dessas atividades são amplamente reconhecidos, e a seleção de fornecedor experiente e alinhado às demandas do projeto reflete a prioridade dada à excelência na execução das iniciativas. A valorização das preferências do público-alvo foi central no processo, pois ouvir os frequentadores e atender às suas demandas demonstra compromisso com uma abordagem participativa, que coloca as necessidades da população idosa no centro das ações.

A escolha do grupo musical também simboliza o reconhecimento do papel da cultura como elemento transformador e integrador. Ao promover lazer e interação social, as matinês contribuem para fortalecer autoestima e senso de pertencimento dos idosos, aspectos fundamentais para o bem-estar psicológico dessa faixa etária.

Por fim, a contratação de "Os Boeiras" reafirma o alinhamento entre a gestão municipal e os valores de inclusão, respeito e valorização da terceira idade, consolidando as matinês como espaço de convivência, celebração e fortalecimento de laços comunitários, com segurança, previsibilidade e aderência às expectativas do público atendido.

Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2026


MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Assistência Social

000008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA
CNPJ: 24.607.138/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:35 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **599A.74A5.54D6.4B42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000009

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38480679-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.607.138/0001-11**

Nome: **24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.607.138/0001-11
Razão Social: 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA
Endereço: RUA JOAO BUSATO 611 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2026 a 13/02/2026

Certificação Número: 2026011503216167810387

Informação obtida em 20/01/2026 10:40:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.607.138/0001-11

Certidão nº: 4232457/2026

Expedição: 20/01/2026, às 10:42:03

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.607.138/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAPITAL DO FÊNIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000012

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 92/2026

CONTRIBUINTE

Nome.....: ALTAIR BOEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ.....: 24.607.138/0001-11

Endereço.....: * AV BRASIL

nº 209

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Três Barras do Paran

UF: PR

CEP: 85485003

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob nº , o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servirá exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 20/01/2026

Válida até: 19/02/2026

Ano/Número da certidão.....: 2026/92

Código de autenticidade da certidão: 622792277622792

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

14

Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Secretaria de Administração e Planejamento para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

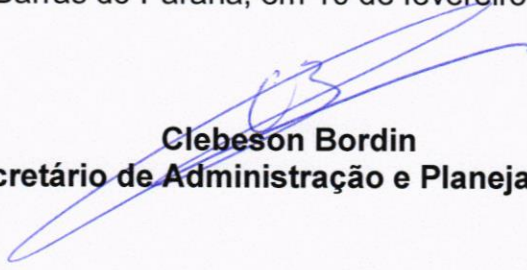
INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 20 de janeiro de 2026, que tem como objeto: contratação de conjunto musical para animação dos matinês realizados no Centro de Convivência do Idoso, informa que no orçamento vigente (Lei 3023/25 de 16/12/2025 e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
06.04.08.241.0009.2.085.000 Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.


Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação prevê a realização de 22 matinês ao longo de 12 meses, totalizando dois eventos por mês, exceto no mês de fevereiro.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de serviços semelhantes realizados por empresas especializadas, considerando os custos de mão de obra, transporte, equipamentos e outros itens necessários à execução do serviço.

2.3. Considerando a inexigibilidade de licitação, o conjunto musical será contratado por meio de comprovação documental da experiência e exclusividade, garantindo a eficiência e a adequação do serviço ao público-alvo.

2.4. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado pela administração do Centro de Convivência do Idoso.

2.5. O custo total estimado da contratação será detalhado no contrato, considerando eventuais ajustes necessários no cronograma ou na duração dos eventos.

NOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão realizados exclusivamente no Centro de Convivência do Idoso, localizado no endereço especificado no contrato. O espaço será preparado pela administração para receber as apresentações musicais, garantindo conforto e segurança aos participantes.

4.2. A infraestrutura do local incluirá área para apresentação musical, espaço para dança e acomodações adequadas para o público.

4.3. O cronograma das matinês será previamente acordado entre a administração e o conjunto musical contratado, considerando datas e horários de maior conveniência para os frequentadores.

4.4. O acesso ao local será disponibilizado ao conjunto musical com antecedência suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários.

4.5. A administração do Centro de Convivência do Idoso será responsável pela organização e divulgação dos eventos junto aos participantes, assegurando o engajamento e a adesão do público-alvo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação de um conjunto musical que atenda às especificidades do público idoso, proporcionando experiências de lazer e convivência social.

6.2. O serviço inclui apresentações musicais ao vivo com repertório variado, incluindo gêneros e canções populares, que resgatem memórias afetivas e estimulem a participação dos frequentadores.

6.3. O conjunto musical deverá interagir com o público de forma ativa, promovendo dinâmicas e atividades que favoreçam a inclusão e a integração social.

6.4. A solução também contempla a infraestrutura necessária para execução dos serviços, como equipamentos de som, transporte e montagem dos itens necessários.

6.5. Os eventos serão planejados em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O conjunto musical deve comprovar experiência em eventos semelhantes, preferencialmente voltados ao público idoso. Apresentar repertório musical variado, adequado às preferências do público-alvo. Dispor de equipamentos próprios e estrutura para execução dos serviços, incluindo transporte. Garantir pontualidade e qualidade na execução das apresentações musicais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução proposto contempla as seguintes etapas:

- a)** Planejamento e Cronograma: Definição do cronograma das matinês em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, contemplando datas e horários adequados ao público-alvo;
- b)** Montagem e Preparação: Acesso antecipado ao local para montagem e ajuste dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno antes do início do evento;
- c)** Execução das Apresentações: Realização das apresentações musicais ao vivo, com duração mínima de três horas, intercalando momentos de interação com o público e atividades dinâmicas;
- d)** Desmontagem e Limpeza: Após cada evento, desmontagem dos equipamentos e organização do espaço utilizado, mantendo a integridade das instalações do local;
- e)** Relatórios de Execução: Apresentação de relatório detalhado ao final de cada matinê, contendo informações sobre a execução do evento e a interação com os participantes.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a máxima qualidade nos serviços prestados, alinhando-se às expectativas e necessidades do público-alvo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF Nº 989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES
REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

2.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

2.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

2.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do grupo musical "Os Boeiras", representado pela empresa Altair Boeira da Silva (CNPJ Nº 24.607.138/0001-11), baseou-se na forte demanda apresentada pelos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso. Mais de 150 integrantes do clube da terceira idade manifestaram apoio expresso à contratação do conjunto, reforçando a importância de atender às expectativas desse público, que é o principal beneficiário dos eventos organizados.

3.2. O grupo "Os Boeiras" destaca-se pela sua capacidade de proporcionar uma experiência cultural rica e alinhada às preferências do público idoso. Seu repertório diversificado, que inclui músicas sertanejas, gauchescas e de época, tem grande apelo emocional, evocando memórias afetivas e promovendo momentos de alegria e interação entre os participantes das matinês. Essa conexão com o público é um dos pilares que sustenta a escolha do conjunto musical.

3.3. Outro fator que influenciou a decisão foi a experiência comprovada do grupo na realização de eventos voltados ao público da terceira idade. A qualidade técnica das apresentações, o profissionalismo dos músicos e a empatia no trato com os idosos são características que garantem



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

o sucesso das matinês, assegurando que os eventos atinjam seus objetivos de integração social e lazer.

3.4. Os depoimentos dos próprios participantes do Centro de Convivência reforçam a pertinência dessa escolha. A aprovação unânime pelo público-alvo demonstra que o grupo já conquistou a confiança e a admiração dos frequentadores, o que contribui para a consolidação do projeto. Contratar um conjunto que já tem reconhecimento entre os idosos é um passo estratégico para fortalecer a adesão às atividades e promover um ambiente acolhedor e festivo.

3.5. Além disso, a escolha do grupo "Os Boeiras" está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência. A proposta financeira apresentada pela empresa foi avaliada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços semelhantes. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e sustentável, assegurando o equilíbrio entre qualidade e custo.

3.6. A contratação do grupo também reflete o compromisso da administração municipal com a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A música ao vivo desempenha um papel essencial nesse contexto, não apenas como forma de entretenimento, mas também como ferramenta para estimular a memória, a cognição e a mobilidade dos idosos. O impacto positivo dessa iniciativa vai além do momento do evento, contribuindo para a qualidade de vida dos participantes.

3.7. O histórico do grupo em atender eventos similares reforça a confiança na escolha realizada. Outras instituições e iniciativas que já contaram com os serviços de "Os Boeiras" relataram altos níveis de satisfação, consolidando a reputação da empresa como uma fornecedora confiável e qualificada. Este histórico foi considerado um diferencial no processo de decisão.

3.8. A continuidade do projeto de matinês depende diretamente da adesão e engajamento dos frequentadores, e a contratação de um grupo que tenha identificação com o público-alvo é fundamental para manter o entusiasmo e a participação ativa nos eventos. Nesse sentido, "Os Boeiras" apresenta-se como a escolha ideal para atender às expectativas do público e fortalecer os vínculos comunitários promovidos pelo Centro de Convivência do Idoso.

3.9. Os benefícios culturais e sociais proporcionados por essas atividades são amplamente reconhecidos, e a escolha de um fornecedor experiente e alinhado às demandas do projeto é um reflexo da prioridade dada à excelência na execução das iniciativas. O impacto positivo na vida dos participantes é visível e reforça a importância de um planejamento cuidadoso na definição dos contratados.

3.10. A valorização das preferências do público-alvo foi central no processo de decisão. Ouvir os frequentadores e atender às suas demandas demonstra o compromisso da gestão com uma abordagem participativa, que coloca as necessidades da população idosa no centro das ações. Essa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

postura reforça a credibilidade do projeto e assegura que os investimentos realizados tragam benefícios concretos para a comunidade.

3.11. A escolha do grupo musical também simboliza o reconhecimento do papel da cultura como elemento transformador e integrador. Ao promover momentos de lazer e interação social, as matinês contribuem para o fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento dos idosos, aspectos fundamentais para o bem-estar emocional e psicológico dessa faixa etária.

3.12. Por fim, a contratação de "Os Boeiras" reflete o alinhamento entre a gestão municipal e os valores de inclusão, respeito e valorização da terceira idade. Essa escolha reafirma o compromisso de promover ações que impactam positivamente a vida dos idosos, transformando as matinês em uma oportunidade única de convivência, celebração e fortalecimento de laços comunitários.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por contrato anterior apresentado em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação prevê a realização de 22 matinês ao longo de 12 meses, totalizando dois eventos por mês, exceto no mês de fevereiro.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de serviços semelhantes realizados por empresas especializadas, considerando os custos de mão de obra, transporte, equipamentos e outros itens necessários à execução do serviço.

2.3. Considerando a inexigibilidade de licitação, o conjunto musical será contratado por meio de comprovação documental da experiência e exclusividade, garantindo a eficiência e a adequação do serviço ao público-alvo.

2.4. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado pela administração do Centro de Convivência do Idoso.

2.5. O custo total estimado da contratação será detalhado no contrato, considerando eventuais ajustes necessários no cronograma ou na duração dos eventos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão realizados exclusivamente no Centro de Convivência do Idoso, localizado no endereço especificado no contrato. O espaço será preparado pela administração para receber as apresentações musicais, garantindo conforto e segurança aos participantes.

4.2. A infraestrutura do local incluirá área para apresentação musical, espaço para dança e acomodações adequadas para o público.

4.3. O cronograma das matinês será previamente acordado entre a administração e o conjunto musical contratado, considerando datas e horários de maior conveniência para os frequentadores.

4.4. O acesso ao local será disponibilizado ao conjunto musical com antecedência suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários.

4.5. A administração do Centro de Convivência do Idoso será responsável pela organização e divulgação dos eventos junto aos participantes, assegurando o engajamento e a adesão do público-alvo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de um conjunto musical que atenda às especificidades do público idoso, proporcionando experiências de lazer e convivência social.

6.2. O serviço inclui apresentações musicais ao vivo com repertório variado, incluindo gêneros e canções populares, que resgatem memórias afetivas e estimulem a participação dos frequentadores.

6.3. O conjunto musical deverá interagir com o público de forma ativa, promovendo dinâmicas e atividades que favoreçam a inclusão e a integração social.

6.4. A solução também contempla a infraestrutura necessária para execução dos serviços, como equipamentos de som, transporte e montagem dos itens necessários.

6.5. Os eventos serão planejados em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O conjunto musical deve comprovar experiência em eventos semelhantes, preferencialmente voltados ao público idoso. Apresentar repertório musical variado, adequado às preferências do público-alvo. Dispor de equipamentos próprios e estrutura para execução dos serviços, incluindo transporte. Garantir pontualidade e qualidade na execução das apresentações musicais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução proposto contempla as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Cronograma: Definição do cronograma das matinês em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, contemplando datas e horários adequados ao público-alvo;
- b) Montagem e Preparação: Acesso antecipado ao local para montagem e ajuste dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno antes do início do evento;
- c) Execução das Apresentações: Realização das apresentações musicais ao vivo, com duração mínima de três horas, intercalando momentos de interação com o público e atividades dinâmicas;
- d) Desmontagem e Limpeza: Após cada evento, desmontagem dos equipamentos e organização do espaço utilizado, mantendo a integridade das instalações do local;
- e) Relatórios de Execução: Apresentação de relatório detalhado ao final de cada matinê, contendo informações sobre a execução do evento e a interação com os participantes.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a máxima qualidade nos serviços prestados, alinhando-se às expectativas e necessidades do público-alvo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF Nº 989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA
SILVA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 24.607.138/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **XXXX**, nacionalidade, portador do RG sob Nº XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF N°



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA**Objeto: PARECER****Repartição: Secretaria de Assistência Social****A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II****Objeto: Contratação de Conjunto Musical para animação dos matines realizados no Centro de Convivência do Idoso.****Valor: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 06/01/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação de Conjunto Musical para animação dos matines realizados no Centro de Convivência do Idoso.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública local, conforme solicitação formalizada pelos integrantes do Centro de Convivência do Idoso, eis que o Grupo musical já prestou serviços ao Centro de Convivência do Idoso em eventos anteriores custeados tanto por recursos públicos quanto por contribuições dos próprios integrantes, o que reforça a confiança e a aprovação unânime dos seus serviços. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para animação das matinês no Centro de Convivência do Idoso, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e Razão da Escolha do Contratado, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de contrato de serviço similar, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

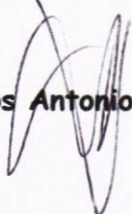
Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação de Conjunto Musical para animação dos matines realizados no Centro de Convivência do Idoso**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 12 de fevereiro de 2026.


 Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



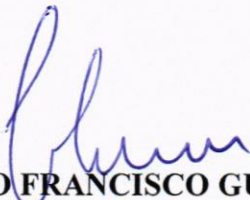
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DAS MATINÊS A SEREM REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, resultantes do Processo Administrativo Nº 009/2026.

FISCAL TITULAR: ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF Nº 989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ADELINDA DA SILVA

Fiscal Titular

DOUGLAS POLTRONIERI

Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES
REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

2.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

2.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

2.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do grupo musical "Os Boeiras", representado pela empresa Altair Boeira da Silva (CNPJ Nº 24.607.138/0001-11), baseou-se na forte demanda apresentada pelos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso. Mais de 150 integrantes do clube da terceira idade manifestaram apoio expresso à contratação do conjunto, reforçando a importância de atender às expectativas desse público, que é o principal beneficiário dos eventos organizados.

3.2. O grupo "Os Boeiras" destaca-se pela sua capacidade de proporcionar uma experiência cultural rica e alinhada às preferências do público idoso. Seu repertório diversificado, que inclui músicas sertanejas, gauchescas e de época, tem grande apelo emocional, evocando memórias afetivas e promovendo momentos de alegria e interação entre os participantes das matinês. Essa conexão com o público é um dos pilares que sustenta a escolha do conjunto musical.

3.3. Outro fator que influenciou a decisão foi a experiência comprovada do grupo na realização de eventos voltados ao público da terceira idade. A qualidade técnica das apresentações, o profissionalismo dos músicos e a empatia no trato com os idosos são características que garantem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

o sucesso das matinês, assegurando que os eventos atinjam seus objetivos de integração social e lazer.

3.4. Os depoimentos dos próprios participantes do Centro de Convivência reforçam a pertinência dessa escolha. A aprovação unânime pelo público-alvo demonstra que o grupo já conquistou a confiança e a admiração dos frequentadores, o que contribui para a consolidação do projeto. Contratar um conjunto que já tem reconhecimento entre os idosos é um passo estratégico para fortalecer a adesão às atividades e promover um ambiente acolhedor e festivo.

3.5. Além disso, a escolha do grupo "Os Boeiras" está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência. A proposta financeira apresentada pela empresa foi avaliada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços semelhantes. Essa análise garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e sustentável, assegurando o equilíbrio entre qualidade e custo.

3.6. A contratação do grupo também reflete o compromisso da administração municipal com a promoção do envelhecimento ativo e saudável. A música ao vivo desempenha um papel essencial nesse contexto, não apenas como forma de entretenimento, mas também como ferramenta para estimular a memória, a cognição e a mobilidade dos idosos. O impacto positivo dessa iniciativa vai além do momento do evento, contribuindo para a qualidade de vida dos participantes.

3.7. O histórico do grupo em atender eventos similares reforça a confiança na escolha realizada. Outras instituições e iniciativas que já contaram com os serviços de "Os Boeiras" relataram altos níveis de satisfação, consolidando a reputação da empresa como uma fornecedora confiável e qualificada. Este histórico foi considerado um diferencial no processo de decisão.

3.8. A continuidade do projeto de matinês depende diretamente da adesão e engajamento dos frequentadores, e a contratação de um grupo que tenha identificação com o público-alvo é fundamental para manter o entusiasmo e a participação ativa nos eventos. Nesse sentido, "Os Boeiras" apresenta-se como a escolha ideal para atender às expectativas do público e fortalecer os vínculos comunitários promovidos pelo Centro de Convivência do Idoso.

3.9. Os benefícios culturais e sociais proporcionados por essas atividades são amplamente reconhecidos, e a escolha de um fornecedor experiente e alinhado às demandas do projeto é um reflexo da prioridade dada à excelência na execução das iniciativas. O impacto positivo na vida dos participantes é visível e reforça a importância de um planejamento cuidadoso na definição dos contratados.

3.10. A valorização das preferências do público-alvo foi central no processo de decisão. Ouvir os frequentadores e atender às suas demandas demonstra o compromisso da gestão com uma abordagem participativa, que coloca as necessidades da população idosa no centro das ações. Essa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

postura reforça a credibilidade do projeto e assegura que os investimentos realizados tragam benefícios concretos para a comunidade.

3.11. A escolha do grupo musical também simboliza o reconhecimento do papel da cultura como elemento transformador e integrador. Ao promover momentos de lazer e interação social, as matinês contribuem para o fortalecimento da autoestima e do senso de pertencimento dos idosos, aspectos fundamentais para o bem-estar emocional e psicológico dessa faixa etária.

3.12. Por fim, a contratação de "Os Boeiras" reflete o alinhamento entre a gestão municipal e os valores de inclusão, respeito e valorização da terceira idade. Essa escolha reafirma o compromisso de promover ações que impactam positivamente a vida dos idosos, transformando as matinês em uma oportunidade única de convivência, celebração e fortalecimento de laços comunitários.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa 24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada por contrato anterior apresentado em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2026


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação prevê a realização de 22 matinês ao longo de 12 meses, totalizando dois eventos por mês, exceto no mês de fevereiro.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de serviços semelhantes realizados por empresas especializadas, considerando os custos de mão de obra, transporte, equipamentos e outros itens necessários à execução do serviço.

2.3. Considerando a inexigibilidade de licitação, o conjunto musical será contratado por meio de comprovação documental da experiência e exclusividade, garantindo a eficiência e a adequação do serviço ao público-alvo.

2.4. Os pagamentos serão realizados após a execução de cada evento, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado pela administração do Centro de Convivência do Idoso.

2.5. O custo total estimado da contratação será detalhado no contrato, considerando eventuais ajustes necessários no cronograma ou na duração dos eventos.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.

3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão realizados exclusivamente no Centro de Convivência do Idoso, localizado no endereço especificado no contrato. O espaço será preparado pela administração para receber as apresentações musicais, garantindo conforto e segurança aos participantes.

4.2. A infraestrutura do local incluirá área para apresentação musical, espaço para dança e acomodações adequadas para o público.

4.3. O cronograma das matinês será previamente acordado entre a administração e o conjunto musical contratado, considerando datas e horários de maior conveniência para os frequentadores.

4.4. O acesso ao local será disponibilizado ao conjunto musical com antecedência suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos necessários.

4.5. A administração do Centro de Convivência do Idoso será responsável pela organização e divulgação dos eventos junto aos participantes, assegurando o engajamento e a adesão do público-alvo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de um conjunto musical que atenda às especificidades do público idoso, proporcionando experiências de lazer e convivência social.

6.2. O serviço inclui apresentações musicais ao vivo com repertório variado, incluindo gêneros e canções populares, que resgatem memórias afetivas e estimulem a participação dos frequentadores.

6.3. O conjunto musical deverá interagir com o público de forma ativa, promovendo dinâmicas e atividades que favoreçam a inclusão e a integração social.

6.4. A solução também contempla a infraestrutura necessária para execução dos serviços, como equipamentos de som, transporte e montagem dos itens necessários.

6.5. Os eventos serão planejados em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e as necessidades dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O conjunto musical deve comprovar experiência em eventos semelhantes, preferencialmente voltados ao público idoso. Apresentar repertório musical variado, adequado às preferências do público-alvo. Dispor de equipamentos próprios e estrutura para execução dos serviços, incluindo transporte. Garantir pontualidade e qualidade na execução das apresentações musicais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução proposto contempla as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Cronograma: Definição do cronograma das matinês em conjunto com a administração do Centro de Convivência do Idoso, contemplando datas e horários adequados ao público-alvo;
- b) Montagem e Preparação: Acesso antecipado ao local para montagem e ajuste dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno antes do início do evento;
- c) Execução das Apresentações: Realização das apresentações musicais ao vivo, com duração mínima de três horas, intercalando momentos de interação com o público e atividades dinâmicas;
- d) Desmontagem e Limpeza: Após cada evento, desmontagem dos equipamentos e organização do espaço utilizado, mantendo a integridade das instalações do local;
- e) Relatórios de Execução: Apresentação de relatório detalhado ao final de cada matinê, contendo informações sobre a execução do evento e a interação com os participantes.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a máxima qualidade nos serviços prestados, alinhando-se às expectativas e necessidades do público-alvo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF Nº 989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA
SILVA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 24.607.138/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **XXXX**, nacionalidade, portador do RG sob Nº XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 01/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF Nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTAIR BOEIRA DA SILVA

24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Representante Legal

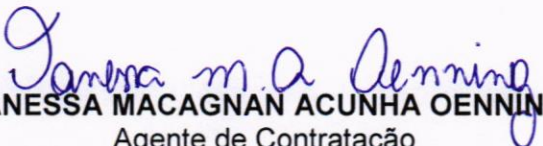
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Às dez horas (14h00) do dia onze (11) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e seis (2026), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6871/2025, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 01/2026, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO". Considerando que. Considerando que a escolha do conjunto musical foi justificada em razão da escolha do contratado e, considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 01/2026, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa A24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, com o valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

Três Barras do Paraná/PR, 10 de fevereiro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D2E9E5A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2026. Edição 3469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

m, segue até o marco P-05 de coordenada Norte(Y) 7.185.887,3580 m, Este(X) 278.866,6850 m; Finalmente do marco P-05 segue até o marco P-01, (início da descrição), confrontando com o Lote 90-D, todos pertencentes a mesma Gleba e imóvel, com azimuth de 28°32'53", e distância de 151,25 m, fechando assim o perímetro acima descrito, para ampliação do cemitério municipal, de propriedade de EDESON FERREIRA DA SILVA e outros, localizado na Linha Itaguaçu, zona rural, município de Três Barras do Paraná-PR, Comarca de Catanduvas-PR.

Há audiência foi apresentada por Dalvo Koerich, assessor especial do Prefeito e o engenheiro Civil senhor **Jean Carlos de Lima**, RG. Nº 10.XXX.612-X, servidor deste Município, no cargo de Diretor do Departamento de Projeto.

Avaliação Terreno Cemitério

Município (Comissão designada pela Portaria nº 1244/2026)R\$ 175.000,00
Valor homologado (Decreto nº 6896/2026).....R\$ 175.000,00

Avaliação Terreno Parque Guarani 2 (Ecológico)

Município (Comissão designada pela Portaria nº 1237/2025R\$ 11.500.000,00
Manoel Cicero da Silva CRECI nº 20193 (Perito Avaliador)R\$ 12.500.000,00
Imobiliária Lima CRECI –PR 40996.....R\$ 10.058.084,00
Valor Homologado pelo Município (Decreto nº 6823/2025)R\$ 11.500.000,00

Origem dos Recursos

a) Transferência voluntária SECID.....R\$ 5.263.711,97
b) Operação de Crédito (Agencia de Fomento do Paraná S/A Contrato nº4631/2025)R\$ 6.411.288,03
Total..... R\$ 11.675.000,00

Os Imóveis mencionados acima passarão a compor o ativo permanente do Município, e somente poderão ser utilizados para os fins definidos e averbados em registro de imóvel. Parte está inserido numa área de preservação permanente, e a outra em macro zona de amortecimento, considerada unidade de conservação.

Retorno Imposto Sobre Mercadoria e Serviço (ICMS)

Valor Mínimo estimado.....R\$ 892.838,10
Valor Médio estimado.....R\$ 3.541.475,56
Valor Máximo estimado..... R\$ 6.146.165,31

OBS: Fonte Instituto de Água e Terra (IAT) datado de 21/07/2025

Após a apresentação e manifestação por parte dos interessados, foi posto em votação as aquisições dos imóveis sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Os imóveis acima foram apresentados em Audiência Pública, conforme edital de convocação acima epigrafado. O senhor Dalvo Koerich, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, **Carmen Brandini Fongaro**, servidora pública municipal, que lavrei e conferi e pelas pessoas abaixo.

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CARMEM BRANDINI FONGARO

Secretária da Fazenda

DALVO KOERICH

Assessor Especial do Prefeito

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:942A4D43

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:D2E9E5A2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 3055/2026

Data 12/02/2026

Altera o artigo 15 da Lei nº 2904/2025, que estabelece normas e define parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 2904, de 17/06/2025, que estabelece normas e define parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 15.** Fica determinada a idade máxima dos veículos a serem utilizados na execução do serviço de transporte escolar:

I – 15 (quinze) anos para veículos tipo van, perua/kombi e automóvel;
II – 20 (vinte) anos para ônibus ou micro-ônibus.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2904, de 17/06/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de fevereiro de 2026.

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:0704A84F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PORTARIA Nº1254/2026

PORTARIA Nº1254/2026

Data 12.02.2026

Súmula. Transfere Lotação dos Servidores Municipais e dá outras providências.

GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 01/2026, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa A24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.607.138/0001-11, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, com o valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

Três Barras do Paraná/PR, 12 de fevereiro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:A4D8FD05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2026. Edição 3469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E
 A EMPRESA **24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA
 SILVA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, Nº 209, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 24.607.138/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. Altair Boeira da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG sob Nº 8.XXX.XXX-91, inscrito no CPF sob Nº 029.XXX.XXX-41, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

Altair *J*



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINES REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 01/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

Atair

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO NOS MATINÊS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, PARA TERCEIRA IDADE COM MUSICA AO VIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA PARA PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS, INSTRUMENTAL: TECLADO E VIOLÃO, GAITA, MESA DE SOM, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR, PARA EVENTOS COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO	R\$ 1.355,00	R\$ 29.810,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 06.04.08.241.0009.2.085.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

Atin

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

A



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 01/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 01/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 01/2026.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Affairi J



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

Althair

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo

f



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Alton

J



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ADELINDA DA SILVA, Chefe de Departamento de Almoxarifado, CPF Nº 989.XXX.XXX-91, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 01/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 12 de fevereiro de 20266

24.607.138 ALTAIR BOEIRA DA SILVA

ALTAIR BOEIRA DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e 24.607.138. ALTAIR BOEIRA DA SILVA

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2026

VALOR

R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

13/01/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA
ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO
DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e 24.607.138. ALTAIR
BOEIRA DA SILVA

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação
Nº 01/2026

VALOR

R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

13/01/2026

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D2115017

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2026. Edição 3472
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>